CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 03/2026

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Jari** e **Andriele Aparecida Oliveira de Oliveira,** com base em permissivo constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 074/97, com alteração dada pela Lei Municipal n.° 212/99 e Lei Municipal n.º 3.030 de 24 de fevereiro de 2026.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Jari**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Osnei dos Santos Azeredo, a seguir denominado CONTRATANTE e **Andriele Aparecida Oliveira de Oliveira**, CPF 022[redacted]48, brasileira, residente e domiciliado na [redacted]CEP: 98175-000, Jari/RS, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **Professor Área 1 – Anos iniciais** que consiste em: participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente, participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação; Conhecer e cumprir a legislação de ensino; Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social; Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da autoestima; Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente; Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica; Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo; contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica; Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico; Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente; Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora; Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

Cláusula Segunda

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a importância de R$ 3.059,88 (três mil cinquenta e nove reais com oitenta e oito centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional;

Cláusula Terceira

A jornada de Trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte) horas semanais;

Cláusula Quarta

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias contados de 06 de março de 2026 até 01 de setembro de 2026, podendo, **conforme o interesse da Administração**, ser rescindido antecipadamente, sem que caiba ao CONTRATADO, a indenização citada na Cláusula Sétima, e em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ainda, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias;

Cláusula Quinta

De acordo com o interesse, o CONTRATADO poderá rescindir este contrato antecipadamente, sem que lhe caiba qualquer ônus, devendo apenas comunicar por escrito, à Administração, o com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

Cláusula Sexta

O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se este último incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão;

Cláusula Sétima

O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, com o direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;

b) praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele ato lesivo da honra e da boa fama;

c) o CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Cláusula Oitava

É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal;

Cláusula Nona

A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria;

Cláusula Décima

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas na forma da Lei.

Jari/RS, 05 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Jari
Contratante

Andriele A. Oliveira de Oliveira

Andriele Aparecida Oliveira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Sandra Cardoso Rocha
Secretário Municipal

Jefferson Pimentel
Diretor de Recursos Humanos